



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº

213/1999

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

(X) SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
(-) AGLUTINATIVA (-) MODIFICATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA

| AUTOR | PARTIDO | UF | PAGINA |
|---------------------|---------|----|--------|
| DEPUTADO LOBBE NETO | PSDB | SP | |

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprima-se o § 3º do art. 99 da emenda substitutiva nº 2 do PL nº 213/1999

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante concordamos com a necessidade de estabelecer-se um sistema mais justo de pesagem, que não penalize os transportadores, entendemos que a proposta em análise poderia resultar danosa para a malha rodoviária nacional, tendo em vista o incremento de percentual previsto.

Para efeito de engenharia, importa menos o peso total veículo e mais a carga que cada roda (ou eixo) transmite sobre a pista, pois é o valor da carga por eixo do veículo que serve de base para o cálculo de todas as obras de infra-estrutura rodoviária, como sub-base, base e pavimentos, muros de contenção de aterros, pontes e viadutos, entre outros. Isto posto, cumpre observar que os efeitos das cargas transmitidas para o pavimento são exponenciais: a pequenos aumentos de carga correspondem acréscimos proporcionalmente muito grande nos efeitos sobre as obras de engenharia, com efeitos que vão desde a redução no tempo de vida útil até o comprometimento da segurança.

Para ilustrar, examinemos o seguinte caso:

Um caminhão com um eixo simples e um tandem duplo, cujos limites de cargas atuais são de 10t e 17t respectivamente.

Se este caminhão tiver um excesso de 5% no peso total, porém concentrados nos eixos traseiros, causará um desgaste no pavimento equivalente a 2 caminhões idênticos com excesso de peso de 5% em cada eixo, ou seja reduzirá a vida útil do pavimento pela metade.

Assim, não se trata de indústria de multas, mas de preservar o patrimônio nacional, favorecendo principalmente os caminhões que trafegam pelas rodovias, pois com o desgaste das rodovias o custo operacional destes caminhões aumenta muito.

Assim entendemos que o excesso de peso de 5% por eixo deve ser admitido para compensar qualquer erro nas medidas de peso que sempre estarão abaixo disto, evitando assim uma autuação injusta.

Não podemos abrir mão do patrimônio nacional investido em nossas rodovias e muito menos da segurança dos usuários destas rodovias, permitindo que a rede rodoviária nacional se deteriore em metade do tempo previsto.

PARLAMENTAR

/ /
DATA

ASSINATURA

PARLAMENTAR

— / — /
DATA

ASSINATURA